

**LEI N.º 3.439, DE 18 DE MAIO DE 2022.**

**Súmula:** Institui a Campanha "16 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES", no âmbito do Município de Campo Largo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Campo Largo, a campanha "16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência Contra as Mulheres", a ser celebrada anualmente.

Parágrafo único. A campanha terá início em 20 de novembro e irá compreender importantes datas que marcam a luta pela equidade de gênero e raça, especialmente, as constantes no seguinte cronograma:

- a) 20 de novembro – Dia Nacional da Consciência Negra;
- b) 25 de novembro – Dia Internacional da Não-Violência contra as Mulheres;
- c) 01 de dezembro – Dia Mundial de Combate à AIDS;
- d) 06 de dezembro – Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo fim da Violência contra as Mulheres (Campanha do Laço Branco);
- e) 10 de dezembro – Dia Internacional dos Direitos Humanos.

**Art. 2º. °.** A campanha: municipal de que trata esta Lei tem como objetivo garantir os direitos das mulheres, conscientizando a sociedade sobre a necessidade da erradicação de todo tipo de violência contra a mulher, bem como a divulgação dos mecanismos de amparo às vítimas de violência através da realização de eventos que



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

busquem fomentar ações socioeducativas e preventivas no combate à violência contra mulher.

Parágrafo único. As ações socioeducativas deverão ser realizadas por meio de atividades informativas, seminários, oficinas, palestras e exposições de painéis alusivos à conscientização pelo combate a todas as formas de violência contra mulher.

**Art 3º.** As Secretarias Municipais da Assistência Social, Saúde, Cultura, Educação e de Segurança deverão colaborar com os diversos órgãos competentes governamentais e não governamentais, bem como com a Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal e com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a fim de desenvolver e implementar as ações referidas nesta Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria das Secretarias supracitadas, podendo ser suplementadas em caso de necessidade programática.

**Art. 5º.** A campanha "16 Dias de Ativismos pelo Fim da Violência Contra as Mulheres" fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Largo.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 18 de maio de 2022.

**Mauricio Rivabem**  
Prefeito Municipal